



Requerimento nº 188, de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

APROVADO

Em 26 de 09/2020 de 2020

[Handwritten signature]
1º Secretário
[Handwritten signature]
2º Secretário

“Solicita ao Executivo informações acerca das providências adotadas pela Municipalidade, acerca da fiscalização e notificação dos proprietários de imóveis que não cumprem a função social da propriedade pela má conservação e deterioração dos mesmos, notadamente do terreno localizado à Rua Maria Celeste Pinto de Castro n.º 240, Laranjeiras, infringindo dispositivo da Lei Municipal n.º 1.322, de 10 de outubro de 1985 – Código de Posturas Municipais, e demais leis municipais vigentes, conforme especifica”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, seja expedido ofício ao Prefeito Marco Aurélio Gomes dos Santos, solicitando informações acerca das providências adotadas pela Municipalidade, acerca da fiscalização e notificação dos proprietários de imóveis que não cumprem a função social da propriedade pela má conservação e deterioração dos mesmos, notadamente do terreno localizado à Rua Maria Celeste Pinto de Castro n.º 240, Laranjeiras, infringindo dispositivo da Lei Municipal n.º 1.322, de 10 de outubro de 1985 – Código de Posturas Municipais, e demais leis municipais vigentes.

Sabe-se que o município possui diversos imóveis que não cumprem a função social da propriedade, sendo deixados em péssimo estado de conservação, contribuindo para o aumento da proliferação de insetos e bichos, assim como infringindo as determinações previstas em leis.

No terreno supra mencionado, por exemplo, trata-se de um lugar onde encontra-se instalado um depósito de Materiais para Construção, porém, está extremamente sujo aos arredores (calçada), impossibilitando que pedestres ali transitem, pois a calçada encontra-se em péssimas condições de conservação, o que afronta o artigo 3º, caput, da Lei Lei Municipal n.º 1.322/85, conforme fotos anexas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Desta forma, indaga-se:

- 1- De que forma é feita a fiscalização para que se dê cumprimento à Lei Municipal n.º 1.322/85 com relação ao mal estado de conservação de imóveis que não cumprem a sua função social?
- 2- Qual o prazo estabelecido pela Municipalidade para que proprietários de imóveis em mal estado de conservação regularizem tal situação?
- 3- Existem as sanções impostas à esses proprietários de imóveis, e, se sim, quais são?
- 4- Nos últimos 12 (doze) meses foram aplicadas sanções pertinentes ao assunto abordado?

Diante da relevância do assunto é que apresento esta proposição, contando com o voto favorável de todos os membros desta Casa de Leis.

Sala "Dom Idílio José Soares", em 26 de outubro de 2020.

DIOMÁRIO DE SOUZA OLIVEIRA

Vereador

Edinaldo dos Santos Barros
Vereador

Wilson Oliveira Santos
Vereador

José Domingos Gonçalves Silva
Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

